

Gabinete da Prefeita

LEI N.º 1.098, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão Colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, tendo por finalidade a promoção da gestão democrática da política de cultura do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas na Conferência.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
- II – zelar pela defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Estético e Paisagístico do Município, bem como promover e acompanhar sua recuperação e posterior conservação;
- III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o Patrimônio Cultural do Município;
- IV – avaliar os projetos culturais e artísticos com relações às diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento cultural do Município;

Gabinete da Prefeita

- V – fiscalizar a execução dos projetos culturais da Administração Municipal ou dos apoiados por ela, inclusive quanto à aplicação de recursos financeiros e outros;
- VI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na área de cultura;
- VII – propor e acompanhar programas de incentivos e desenvolvimento à cultura do Município;
- VIII – dar parecer sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeito de recebimento de subvenções;
- IX – fornecer informações e subsídios técnicos nas questões de natureza cultural, sempre que for necessário;
- X – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ao patrimônio histórico, cultural e estético do Município;
- XI – divulgar semestralmente relatórios de suas atividades;
- XII – manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Cultura;
- XIII – analisar e opinar acerca de convênios para realização de exposições, festivais de cultura, congressos de caráter científico, artístico e literário, bem como intercâmbio cultural com outras entidades.
- XIV – supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal da Cultura;
- XV – elaborar e reformar sempre que necessário o seu regimento interno;
- XVI – exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá na sua constituição, representantes de entidades culturais da administração municipal e de

Gabinete da Prefeita

instituições privadas sem fins lucrativos, com foro na Cidade, requerendo-se deles, idoneidade moral e comprovada atuação na área da cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura, será composto de 11 (onze) membros Conselheiros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público indicado pelo respectivo Órgão e 5 membros eleitos no âmbito das entidades representativas dos diversos segmentos culturais, escolhidos em votação aberta por ocasião das Conferências Municipais de Cultura.

I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita/UGP;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação/Seção de Projetos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01(um) representante da Escola de Música;

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:

- a) 01(um) representante do segmento ligado audiovisual e/ou teatro;
- b) 01 (um) representante do segmento ligado a cultura afro-brasileira e/ou cultura popular;
- c) 01 (um) representante do segmento ligado ao artesanato;
- d) 01 (um) representante do segmento ligado a dança e/ou música;
- e) 01 (um) representante do segmento ligado a movimentos sociais organizações, entidades não governamentais que executam políticas culturais.

III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representado pelo Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, e somente nesses casos terá plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do conselho.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos e funções de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 3º As Conferências Municipais de Cultura ocorrerão a cada 2 (dois) anos devendo os mandatos dos Conselheiros coincidirem com as datas das mesmas, permitindo-se a recondução ao mandato, uma vez por igual período.

Art. 5º Para fins desta Lei considera-se à entidade cultural representativa de âmbito Municipal, a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, cadastrada junto ao Conselho de Cultura, com sede e direção no Município de Valparaíso de Goiás, e atuação em um dos segmentos culturais e que represente, sob forma associativa, 07 (sete) ou mais Pessoas Físicas ou Jurídicas com atividades no respectivo segmento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – O Plenário;
- II – A Presidência;
- III – As Câmaras Temáticas.

Art. 7º A Presidência do Conselho Municipal de Cultura é composta pelo Presidente e Vice Presidente, e respectivos suplentes, que serão eleitos em Assembléia específica e exercerão as funções de direção, administração, supervisão e representação, de acordo com as disposições de Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá voto de minerva.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, definirá os casos de Câmaras Temáticas e Comissões Especiais.



Gabinete da Prefeita

Art. 9º As reuniões do conselho Municipal de Cultura serão realizadas mensalmente, convocadas pelo seu presidente ou por 50% de seus membros.

§1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, representantes de órgãos e entidades cujas presenças possam contribuir para a realização dos objetivos e atividades do conselho, mas sem direito a voto;

§2º O Conselho Municipal de Cultura deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e servidores especializados de Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Município de Valparaíso de Goiás, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, garantirá a estrutura de apoio de recursos humanos e materiais que permitam o bom funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão oriundos de dotação própria e consignada no Orçamento do Município após proposta e plano de aplicação aprovados pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 13. As disposições pertinentes ao CMC, não tratados nesta Lei, serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. A instalação do Conselho Municipal de Cultura e a nomeação dos conselheiros deverão ocorrer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 dias após sua instalação, devendo o mesmo ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado a Secretária Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, constituído por



Gabinete da Prefeita

recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Valparaíso de Goiás, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I – programas de formação cultural;
- II - a manutenção de grupos artísticos;
- III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Valparaíso de Goiás;
- V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo:

- I - repasses do Governo Federal;
- II - repasses do Governo Estadual;
- III - repasses do Poder Público Municipal;
- IV - receitas provenientes de ações do Município de Valparaíso de Goiás;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas serem definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de arrecadar recursos





VALPARAÍSO DE GOIÁS
Inclusão e Cidadania

Diário Oficial
N.º 023, de 15/12/15
Fl. N.º 35

Gabinete da Prefeita

para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

§3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura - FMC poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Valparaíso de Goiás pelo período mínimo de 03 (três) anos, ouvindo o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentado por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

Art. 19. A concessão de benefícios poderá se dá nas seguintes modalidades:

- I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas, tendo o Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, como gestor do mesmo.

Art. 21. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos.

Gabinete da Prefeita

§1º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 1 (um) ano.

§2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 23. Fica revogada a Lei Municipal nº 510, de 1º de outubro de 2004.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás/GO, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2015.



LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita